



C.M.V. Proc. N° 644/14
Fls. 24 (24) 07
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. N° 3274/14
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI
Nº061/2014**

**EMENDA N.º 02 A
SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 61/14.**

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos, para até 06 (seis) meses, passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 06 (seis) meses."

JUSTIFICATIVA

A reincidência considerada com o período de 02 (dois) anos, é muito severa, seria mais coerente a redução para o período de 06 (seis) meses.

Valinhos, 08 de setembro de 2014.


LEO GODOI
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 09/09/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente